



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 224/97 - DE 10 DE ABRIL DE 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas ao estabelecimento de ações conjuntas entre SEMARH, visando a elaboração de projetos, locações de postos, serviços de topografia, terraplanagem, transportes de materiais e equipamentos, de implantação do sistema de abastecimento de água no Povoado de JK, tendo por base o convênio MMA/SRH nº 161/96, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, firmado em 11/12/96, e fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30 da novel Constituição Republicana, APROVA e Fu na condição de Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado, o ato do Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, que firmou convênio com a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos**, em 14/02/97, bem assim fica autorizado a firmar outros convênios de similar natureza e de interesse do Município, com o visto da consecução desses objetivos, quais sejam o de estabelecimento de ações conjuntas entre SEMARH, visando a elaboração dos projetos, locações de postos, serviços de topografia, terraplanagem, transportes de materiais e equipamentos de implantação do sistema de abastecimento de água no Povoado de JK, tendo por base o convênio MMA/SRH nº 161/96, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, firmado em 11/12/96.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei, fica o Município autorizado a realizar despesas de R\$ 6.354,00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais), realizáveis em 03 (três) parcelas de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais) cada uma.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

§ 2º - Para os fins deste artigo, fica autorizada a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 6.354.00 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais), se necessário, para o exercício de 1.997, utilizando-se de anulações de saldo de dotações existentes no vigente orçamento, nos termos do inciso II, do art. 41, em combinação com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/97, data da assinatura do convênio, que fica referendado por essa Lei, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Pladard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Adair Santos de Souza -
Sec. de Administração